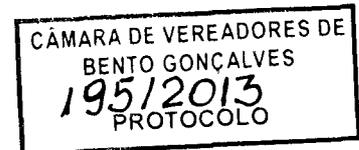


**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 102/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de agosto de 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 100, que "ESTABELECE E DESIGNA VERBA DENOMINADA COMO - PARCELA AUTÔNOMA II - E REGULAMENTA REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA PARA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO".

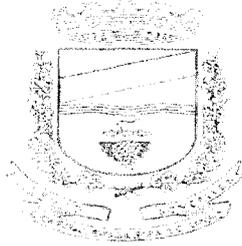
O encaminhamento do presente projeto de lei, se faz necessário, uma vez que em 15 de março de 2001 foi editada a Lei Municipal nº 3.082, a qual estabelecia a Gratificação Especial e em seu art. 3º, realizou a incorporação de 40% da gratificação aos vencimentos.

Em 22 de dezembro de 2004 através Lei Complementar nº 75/2004, em seu art. 51, estabelece nova modalidade de gratificação (Gratificação Especial por Assessoria Técnica) de média e elevada complexidade.

Em 31 de outubro de 2005 através da Lei Complementar nº 89, altera a gratificação acima fixada para os seguintes valores: R\$ 1.080,00 (Elevada Complexidade) e R\$ 410,00 (Média Complexidade).

Não registrou-se quando da elaboração da Lei Municipal Complementar nº 89, de 31 de outubro de 2005, regras de transição para conciliar as verbas relativas à Lei Municipal nº 3.082/2001, já incorporadas conforme a referida lei, com a Função Gratificada agora regulamentada pela Lei Municipal Complementar nº 89 de 31 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Sendo assim, o projeto de lei em anexo, individualiza a parcela já incorporada pela Lei Municipal nº 3.802/2001, que atualizada na forma da Lei Municipal Complementar nº 75 de 22 de dezembro de 2004, passa a ser designada como PARCELA AUTÔNOMA – II, bem como através de regras de transição aproveita tempo de serviço ou de contribuição, havido e que não foi utilizado, para efeitos de incorporação da verba estabelecida pela Lei Municipal Complementar nº 89, de 31 de outubro de 2005.

Tais importâncias foram pagas e continua sendo pagas, inclusive fazendo aporte ao Fundo de Aposentadoria, não gerando qualquer aumento de encargos, pois já pagas, trata-se apenas o projeto de lei no sentido de regularizar uma situação apontada como irregular por parte da auditoria do TCE.

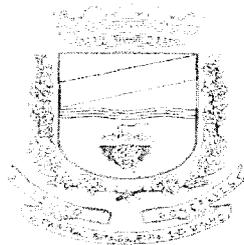
Ainda, que pende de registro pelo TCE três aposentadorias de servidores municipais com mais de 30 anos de serviço para o município, as quais no caso de aprovação do projeto de lei serão aposentados definitivamente, além do que, existem mais 34 (trinta e quatro) servidores, que terão regulamentada a sua situação específica.

Cabe ressaltar por fim, que não ocorre qualquer aumento de despesas para aprovação do projeto, pois tais valores já foram efetivamente pagos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

ESTABELECE E DESIGNA VERBA DENOMINADA COMO – PARCELA AUTÔNOMA II – E REGULAMENTA REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA PARA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO.

Art. 1º Estabelece a percepção de benefício designado como “PARCELA AUTÔNOMA – II”, correspondendo ao valor equivalente em 40% da gratificação especial já incorporada conforme dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 3.082, de 15 de março de 2001, a qual passa a integrar os vencimentos para todos os fins legais.

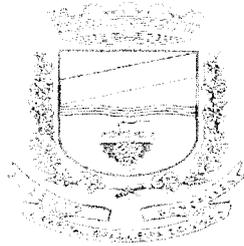
§ 1º Para fixação da PARCELA AUTÔNOMA – II, de que trata o caput deste artigo será considerado o valor estabelecido para a Gratificação Especial do art. 51, da LCM nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

§ 2º O valor acima fixado como PARCELA AUTÔNOMA – II, será reajustada na mesma data e nos mesmos moldes dos reajustes dados ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º A contagem do prazo excedente não utilizado para a fixação da Parcela Autônoma do art. 1º, desta lei, registrado no transcurso da vigência da Lei Municipal nº 3.082, de 15 de março de 2001 e da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, será computado especificamente para fins de integração aos vencimentos da primeira incorporação (20% no primeiro ano) da Função Gratificada de Assessoria aos vencimentos, na forma do art. 4º, da Lei Complementar nº 89, de 31 de outubro de 2005, bem como para as incorporações subseqüentes à primeira.

Art. 3º O período de tempo transcorrido anteriormente a data de vigência da Lei Municipal nº 3.082, de 15 de março de 2001, no qual o servidor tenha percebido a Função Gratificada de Direção, Chefia ou Assessoramento, condição esta devidamente certificada, será considerado exclusivamente para fins de incorporação aos vencimentos dos valores atribuídos pela Lei Complementar Municipal nº 89, de 31 de outubro de 2005, até o limite de 100% da Função Gratificada de Assessoria da referida lei.

§ 1º O dispositivo disciplinado pelo ‘caput’ do art. 3º, da presente lei, será aplicado exclusivamente aos servidores efetivos que tenham



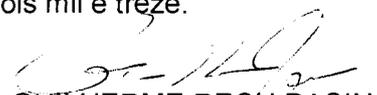
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

percebido alternativamente: gratificação especial na forma da L.M. nº 3.082, de 15 de março de 2001; gratificação especial de assessoria na forma do art. 51 da LCM nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e função gratificada de assessoria técnica na forma da LCM nº 89 de 31 de outubro de 2005.

§ 2º O valor da Função Gratificada incorporada aos vencimentos, na forma do art. 2º e art. 3º, desta lei, será reajustado na mesma data e nos mesmos moldes dos reajustes dados ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e treze.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal